



|                    |                                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>1.420-6/2021</b>                                                                                 |
| <b>PRINCIPAL</b>   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT</b> |
| <b>GESTOR</b>      | <b>RAYMILSON SANTANA</b>                                                                            |
| <b>SERVIDORA</b>   | <b>DENISE ANTUNES CORREA</b>                                                                        |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>APOSENTADORIA</b>                                                                                |
| <b>RELATOR</b>     | <b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>                                                        |

## I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro da **Portaria n.º 046/2020**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09/12/2020, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais à Sra. **Denise Antunes Correa**, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “D”, Nível “21”, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (hum) mês e 27 (vinte e sete) dias exclusivos na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Campo Novo do Parecis-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar<sup>1</sup> de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade:

**RAYMILSON SANTANA** – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo anterior à posse no cargo efetivo. – Tópico – 2. Análise Técnica.

3. Após ser citado, o gestor encaminhou o documento<sup>2</sup> solicitado, sanando a irregularidade apontada.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 39068/2021

<sup>2</sup> Documento Digital nº 17276





4. Em relatório técnico de defesa<sup>3</sup>, a 5ª Secretaria de Controle Externo concluiu pelo registro da **Portaria nº 046/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.012/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da **Portaria n.º 046/2020**, publicada em 09/12/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

6. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>3</sup> Documento Digital nº 184135/2022  
ima

